



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 563 /89.

"Estabelece alíquota do I.S.S e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota de 3% (treis por cento) para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza "I.S.S" a ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Único: Após o vencimento, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza cobrado de sociedades civís obedecerá atualização monetária mensal, de acordo com os índices de correção oficial em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 16 de dezembro de 1989.

JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO:

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA  
DE CONTAS.

Somos pela aprovação.

*João Amaro Sousa de*  
*Paulo Sérgio de Almeida*  
*Wilson Dias de Souza*

*Aprovado em 1ª votação*

<b>DEFIRO</b>
<b>APROVADO PELO PLENÁRIO</b>
Em, <u>12</u> / <u>12</u> / <u>1989</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE DA CÂMARA

*Aprovado em 2ª votação*

<b>DEFIRO</b>
<b>APROVADO PELO PLENÁRIO</b>
Em, <u>16</u> / <u>12</u> / <u>1989</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE DA CÂMARA